EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02.26.11.10.001-DL

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, EM ATENDIMENTO AO INCISO I DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

PREÂMBULO

OBJETO:	**Contratação de empresa especializada para a elaboração do Projeto de Trabalho Social (PTS) e a execução e supervisão técnica da Etapa Pré-Contratual de empreendimentos do Programa Minha Casa, Minha Vida no Município de Maranguape/CE**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência.
ÓRGÃO INTERESSADO:	GABINTE DO PREFEITO
FORMA DE CONTRATAÇÃO:	DISPENSA ELETRÔNICA.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO GLOBAL.
CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS:	**Início:** 10 de novembro de 2026
	Fim: 18 de novembro de 2026 às 08h 00min (Horário de Brasília)
DISPUTA DE LANCES:	18 de novembro de 2026, no horário de 08h 00min às 14h 00min.
PLATAFORMA ELETRÔNICA:	Licita Mais Brasil (www.licitamaisbrasil.com.br).

O Município de Maranguape/CE, por meio do Gabinete do Prefeito, torna público para conhecimento de todos os interessados que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02.26.11.10.001-DL**, identificada acima, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação.
Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato, bem como os esclarecimentos necessários à aplicabilidade obrigatória dos ditames das Leis 14.133/2021, 123/2006 e 147/2014 e alterações posteriores.

PARTE B – ANEXOS

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta do Contrato

CLÁUSULAS

1. DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada para a elaboração do Projeto de Trabalho Social (PTS) e a execução e supervisão técnica da Etapa Pré-Contratual de empreendimentos do Programa Minha Casa, Minha Vida no Município de Maranguape/CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. Poderão participar da presente dispensa quaisquer pessoas jurídicas localizadas em qualquer Unidade da Federação, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Maranguape ou no Portal Nacional de Compras - PNCP, que atendam a todas as condições exigidas neste Edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da dispensa.

2.2. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da **Plataforma Licita Mais Brasil**, disponível no endereço eletrônico.

2.3. Para participação na presente dispensa todo interessado deverá proceder a prévio credenciamento junto à Plataforma Licita Mais Brasil (www.licitamaisbrasil.com.br).

2.4. Para acessar o sistema eletrônico, os interessados deverão estar credenciados junto à Plataforma Licita Mais Brasil e o envio das Propostas comerciais se dará diretamente pelo proponente, através de pessoa devidamente habilitada, exclusivamente através do sistema.

2.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura de Maranguape-CE ou à Plataforma Licita Mais Brasil, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros.

2.5.1. Incumbirá ainda o proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo de dispensa eletrônica, responsabilizando-se pelo ônus da perda de direitos ou negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.5.2. O proponente será responsável formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do presente processo responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha.

2.5.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.5.4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar Nº 123/2006, para que estas possam gozar dos benefícios previstos na referida Lei se faz necessária a declaração desta condição em campo próprio do sistema da Plataforma Licita Mais Brasil.

2.6. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.6.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou

subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.6.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Os valores contidos nas propostas serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R$).

3.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, desde que dentro do prazo fixado para o cadastramento da proposta, conforme data e horário indicados no preâmbulo deste Edital.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar **"sim"** ou **"não"** em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos;
3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
3.9.5. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
3.9.6. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
3.9.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

4. DA FASE DE LANCES, DA NEGOCIAÇÃO E DA REESPECIFICAÇÃO DA PROPOSTA
4.1. Na data e no horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, sendo encerrado no horário de finalização de lances previsto neste Edital.
4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele tenha ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital.
4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).
4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
4.7.2. As regras previstas neste instrumento não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
4.7.3. Fica assegurado, como critério de desempate, o exercício do direito de preferência para as microempresas ou empresas de pequeno porte.

4.7.4. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
4.7.5. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;
b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **4.7.4**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
4.7.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem acima, será declarada classificada em primeiro lugar a proposta originalmente vencedora do certame.

4.8. DA NEGOCIAÇÃO: Encerrada a etapa de envio de lances, será feita tentativa de negociação com o proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais participantes.
4.8.1. O sistema informará a Proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Administração acerca da aceitação do lance de menor valor.
4.8.2. Depois de concluída a negociação, o seu resultado será divulgado a todos os participantes e anexado aos autos do processo.
4.8.3. Os preços ofertados, global ou qualquer dos unitários, não poderão estar superiores aos orçados pelo Município de Maranguape, sob pena de desclassificação.
4.9. DA REESPECIFICAÇÃO DA PROPOSTA: O proponente que apresentar a proposta classificada em primeiro lugar deverá apresentar, exclusivamente via sistema, a REESPECIFICAÇÃO de sua proposta de preços, no campo "REESPECIFICAR PROPOSTA", juntamente com envio da **PROPOSTA DE PREÇOS CONSOLIDADA** contendo o detalhamento conforme **ANEXO A – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS,** com o preenchimento de todas as informações nele indicados, no prazo de 02 (duas) horas a contar da convocação da Administração pelo *chat*, **sob pena de desclassificação.** Será desclassificado o proponente que deixar de reespecificar sua proposta no prazo previsto neste subitem.
4.9.1. A **reespecificação da proposta** deverá retratar os preços unitários e totais de cada item/lote ao novo valor proposto, **apresentada em consonância com o preço obtido após a fase de lance/negociação** e deverá conter os valores unitários e totais de cada item/lote cotado, bem como o valor global da proposta, expresso em reais em algarismo;
4.9.2. A **reespecificação da proposta** deve ser apresentada contendo todos os elementos do subitem 4.9.1 e sem erros, de forma que:
a) o preço total da proposta esteja compatível com o valor ofertado na fase de lance/negociação;
b) não haja discrepância entre as operações aritméticas, notadamente o resultado das multiplicações das quantidades com os preços unitários, bem como dos somatórios dos valores totais.
c) Os quantitativos e a especificação dos itens licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelo proponente.
d) A proposta deve contemplar o quantitativo de todos os itens em sua totalidade conforme apresentado no edital, não podendo conter omissão, acréscimo ou decréscimo quantitativo;
e) A proposta deve contemplar as unidades de medida conforme descrito no Termo de Referência apresentado pela administração, não podendo haver omissão ou divergência.

4.9.2. Constatado algum erro ou omissão na **reespecificação da proposta** a Administração assinalará o prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por mais 02 (duas) horas a pedido do interessado, para que o proponente corrija exclusivamente as peças desconformes ou omissas, sob pena de desclassificação.
4.9.3. O atendimento à diligência não poderá acarretar, em nenhum caso, aumento do valor da Proposta final obtida após a fase de lance/negociação.
4.9.4. Não procedida a correção ou saneamento da reespecificação da proposta no prazo assinalado, ou ainda remanescendo erro ou omissão, o proponente será desclassificado, sobretudo por se tratar de empreitada por preço unitário, cuja contratação se dá por preço certo de unidades e quantidades determinadas e considerando as disposições do art. 59, incisos II e V da Lei N° 14.133/21.
4.9.5. Quando o objeto da Contratação Direta possuir um único item, fica dispensado a apresentação da reespecificação da proposta de que trata o item 4.9 e seus subitens.

5. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS
5.1. Encerrada a etapa de que trata o item **4.9** deste Edital, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
5.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:
a) Contiver vícios insanáveis;
b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;
c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço estimado da contratação após a fase de lances ou de negociação, conforme o caso;
d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
5.3. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
5.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
5.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
5.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
5.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação até a apuração de uma proposta que atenda integralmente a este Edital e seu(s) anexo(s).
5.8. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
5.9. Será considerada vencedora a proponente cuja proposta contenha o **Menor Preço Global**, desde que atenda às exigências contidas neste Termo de Referência e neste edital e seus Anexos.
5.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Havendo Proposta classificada aceitável, serão solicitados do fornecedor que apresentou a melhor Proposta os documentos de habilitação, para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no item 6 deste instrumento, que serão enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, sob pena de inabilitação.
6.2. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam neste Edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
6.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
6.3.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
6.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
6.3.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
6.3.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
6.3.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
6.3.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:
6.4.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de todos os aditivos ou alterações, quando não consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou civis, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
6.4.2. Registro comercial, no caso de empresário individual;
6.4.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;
6.4.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.5. RELATIVA ÀS HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
6.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
6.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
6.5.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União (PGFN) e seguridade social, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751 de 02/10/2014;

6.5.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
6.5.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
6.5.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);
6.5.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
6.5.8. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em conformidade com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, a ser declarada em campo próprio do sistema eletrônico.
6.5.9. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
6.5.10. Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
6.5.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito.
6.5.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste instrumento, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nos termos deste instrumento.

6.6. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
6.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação, pelo proponente, de serviços compatíveis com o objeto, assim entendidos como a **elaboração e a execução de Projeto de Trabalho Social (PTS) ou de trabalho técnico social em empreendimentos de programas de habitação de interesse social**.

6.4.2. Visando confirmar a veracidade das informações constantes do atestado, a Administração poderá realizar diligências requisitando documentos originais e/ou complementares destinados à instrução do processo.

6.7. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
6.7.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, expedida pelo distribuidor da sede do proponente.
a) No caso de o proponente se encontrar em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso

de recuperação extrajudicial, a licitante deverá apresentar homologação do plano de recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005;

b) A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

6.8. OUTROS DOCUMENTOS PREVISTOS EM LEI:

6.8.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, a ser declarada em campo próprio do sistema eletrônico (Art. 63, Inc. IV, Lei Nacional nº 14.133/2021).

6.8.2. Declaração, sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, a ser declarada em campo próprio do sistema eletrônico (Art. 63, §1º, Lei Nacional nº 14.133/2021).

6.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo definido pela Administração, observado o prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 06 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, com irregularidades ou inválidos, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

6.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste instrumento, o fornecedor será declarado **HABILITADO** e **VENCEDOR**.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

7.3.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O contrato vigerá a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo a elaboração e aprovação do PTS (Item 1) e os 6 (seis) meses da Etapa Pré-Contratual (Item 2), podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, na forma da lei, mediante Termo Aditivo, sem custos adicionais para a Administração.
7.4.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS
8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, aquele que, com dolo ou culpa:
8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;
8.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;
8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa;
8.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
a) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
b) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
8.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar; e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.4. Para as infrações previstas nos itens **8.1.4.,8.1.5 e 8.1.6** a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
8.5. Para as infrações previstas nos itens **8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.11.1 e 8.1.12** a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

8.6. Para as infrações previstas nos itens **8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.7.** a multa será aplicada da seguinte forma:

i) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam prestados;

ii) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

iii) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;

iv) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;

8.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 8.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **8.1.2, 8.1.3, 8.1.4., 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.11.1 e 8.1.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **8.1.2., 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5., 8.1.6 e 8.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da dispensa.

8.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As normas que disciplinam esta Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

9.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo agente público processante do feito durante a sessão e pela Autoridade Superior mediante aplicação da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública desta DISPENSA ELETRÔNICA.

9.4. A adjudicação e a homologação do resultado desta dispensa não implicarão direito à contratação.

9.5. A Homologação do presente procedimento será de competência do Secretário Gestor.

9.6. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

9.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

9.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Maranguape – CE.

9.9. Quaisquer informações e cópias do edital e anexos poderão ser obtidas na Rua Treze de Maio Nº 226, Centro - Maranguape, Ceará, das 08h00min às 14h00min ou pelo sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE): https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/ ou pelo sítio eletrônico da **Licita Mais Brasil: https://www.licitamaisbrasil.com.br/.**

9.10. O edital e seus anexos poderão ser examinados por qualquer interessado na sede da Rua Treze de Maio Nº 226, Centro - Maranguape, Ceará

9.11. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste certame, discriminadas neste Instrumento Convocatório e seus anexos deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

9.12. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às proponentes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente:

a) alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente dispensa, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

b) anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente dispensa, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.

9.13. A intimação dos atos proferidos pela administração no curso do processo, os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no sistema da Plataforma Licita Mais Brasil: **https://www.licitamaisbrasil.com.br/**

Maranguape/CE, 10 de novembro de 2026.

ANDRÉ LUIS CYRINO CÂMARA
Chefe do Gabinete do Prefeito

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

Contratação de empresa especializada para a elaboração do Projeto de Trabalho Social (PTS) e a execução e supervisão técnica da Etapa Pré-Contratual de empreendimentos do Programa Minha Casa, Minha Vida no Município de Maranguape/CE, tudo conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. ÓRGÃO INTERESSADO

- **GABINETE DO PREFEITO (SETOR DE HABITAÇÃO).**

3. FUNDAMENTO LEGAL

- Art. 75, inc. II, da Lei Nacional nº 14.133/2021;
- Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025, do Ministério das Cidades.

4. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de viabilizar o Trabalho Social vinculado aos empreendimentos do Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) implantados no Município de Maranguape/CE, em regime condominial. Nos termos da Portaria MCID nº 75/2025, o Trabalho Social é componente obrigatório das intervenções habitacionais do Programa, cabendo ao ente público local apresentar o Projeto de Trabalho Social (PTS) e executar as ações da Etapa Pré-Contratual.

A Etapa Pré-Contratual destina-se a preparar as famílias para a vida em condomínio, constituir e capacitar o Grupo de Gestão Condominial, garantir transparência nos processos de sorteio, vistoria e assinatura dos contratos, e prevenir inadimplência, abandono das unidades e conflitos de vizinhança, integrando as famílias aos serviços públicos municipais.

O Município não dispõe, em seu quadro, de equipe com a expertise necessária para a execução dos serviços de Trabalho Social habitacional em regime condominial, razão pela qual se faz necessária a contratação de empresa especializada. Os servidores municipais atuarão na gestão, na fiscalização e no apoio às atividades, em regime de execução mista, assegurando o cumprimento das obrigações do Município no âmbito do Programa e a regular entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiárias.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD.
1	Contratação de empresa especializada para a elaboração do Projeto de Trabalho Social (PTS) e a execução e supervisão técnica da Etapa Pré-Contratual de empreendimentos do Programa Minha Casa, Minha Vida no Município de Maranguape/CE.	Serviço	1
VALOR GLOBAL ESTIMADO			**R$ 64.500,00**

5.1. O valor estimado da presente contratação é de **R$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais)**, conforme pesquisa de preços acostada aos autos do processo, adotando-se como parâmetro o menor preço apurado no mapa de preços, valor este inferior ao limite fixado para o art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

5.2. Os serviços atenderão aos seguintes empreendimentos do Programa Minha Casa, Minha Vida – FAR, totalizando 568 (quinhentas e sessenta e oito) unidades habitacionais:

Empreendimento	APF	Unidades Habitacionais
Residencial Cerrado I	0632385-39	192
Residencial Potiguara I	0632384-24	192
Residencial Mirante da Serra I	0632873-46	184
TOTAL		**568**

5.3. Ao elaborar sua proposta de preços a proponente deverá levar em consideração o detalhamento mínimo dos custos e serviços conforme tabela abaixo:

Rubrica	DESCRIÇÃO
1. Elaboração do PTS (Item 1)	Diagnóstico socioterritorial e caracterização das famílias beneficiárias
	Matriz metodológica com as ações de pré e pós-ocupação, nos eixos da Portaria MCID nº 75/2025
	Quadro de Composição do Investimento (QCI) e cronograma físico-financeiro
	Ajustes solicitados pelo Agente Financeiro (CAIXA) até a aprovação final
2. Equipe Técnica (Item 2)	Horas técnicas de coordenação, assistente social e especialista em gestão condominial/direito urbano
3. Atividades Socioeducativas (Item 2)	Reuniões informativas, oficinas, plantão social e formação do Grupo de Gestão Condominial
	Apoio ao sorteio das unidades, às vistorias e à assinatura dos contratos e entrega das chaves
	Elaboração do PTS da etapa pós-ocupação
4. Material de Consumo e Gráfico	Cartilhas, apostilas, banners, formulários, listas de presença e material de expediente
5. Infraestrutura e Logística	Sonorização, projeção, transporte da equipe e apoio operacional aos eventos
	Lanche para os participantes das atividades socioeducativas
	EPIs básicos para as vistorias às unidades
6. Relatórios	Relatórios mensais de Acompanhamento do Trabalho Social (RATS), com os meios de verificação

5.4. Caberá ao proponente apresentar a composição de custos relativa às rubricas do subitem 5.3, conforme o Anexo A deste Termo de Referência, bem como os valores unitário mensal e total do Item 2, observado o valor global estimado do subitem 5.1.

6. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E DEMAIS CONDIÇÕES

6.1. Os serviços consistem na elaboração do Projeto de Trabalho Social (PTS) e na execução, sob regime de execução mista com a equipe municipal, das atividades da Etapa Pré-Contratual (Pré-Ocupação), em observância à Portaria MCID nº 75/2025 e às orientações do Agente Financeiro (CAIXA).

6.2. DO ITEM 1 – ELABORAÇÃO DO PTS

6.2.1. O PTS será documento técnico único para os empreendimentos atendidos e deverá conter, no mínimo:

a) Diagnóstico Socioterritorial atualizado;

b) caracterização das famílias beneficiárias;

c) Matriz Metodológica com as ações de pré e pós-ocupação, nos eixos temáticos da Portaria MCID nº 75/2025;

d) Quadro de Composição do Investimento (QCI);

e) Cronograma Físico-Financeiro.

6.2.2. O PTS deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

6.2.3. A contratada deverá realizar os ajustes apontados pelo Setor de Habitação ou pelo Agente Financeiro (CAIXA) em até 10 (dez) dias úteis da notificação, sem custo adicional, até a aprovação final.

6.3. DO ITEM 2 – EXECUÇÃO E SUPERVISÃO TÉCNICA DA ETAPA PRÉ-CONTRATUAL

6.3.1. A Etapa Pré-Contratual terá duração de 6 (seis) meses, contados da aprovação final do PTS, e compreenderá as seguintes atividades a cargo da contratada:

Atividade	Atuação da Contratada	Mês
1. Reunião de alinhamento institucional com o GIPP	Facilitação, pauta intersetorial e apoio de secretaria	1
2. Reunião informativa e articulação com lideranças locais	Mediação comunitária, mapas situacionais e material informativo	1
3. Plantão Social de Atendimento	Atendimento semanal por assistente social, registro e encaminhamentos à rede socioassistencial	1 a 6
4. Reuniões Informativas – Ciclo 1: regras do Programa, direitos e deveres	Facilitação, sonorização, projeção e material de apoio (4 sessões)	2
5. Oficina de transição habitação-cidade, organização comunitária e convivência	Metodologia participativa e diretrizes para o convívio coletivo	2
6. Formação do Grupo de Gestão Condominial	Especialista em gestão condominial; apostilas sobre taxas, áreas comuns, regimento interno e governança	3
7. Reuniões Informativas – Ciclo 2: vida em condomínio	Cartilha do Condômino e dinâmicas de mediação de conflitos (4 sessões)	3
8. Sorteio público das unidades habitacionais	Apoio à operacionalização e auditoria do sorteio, observados os critérios de prioridade	4
9. Vistoria orientada das unidades	Acompanhamento social e mediação; EPIs básicos e fichas de controle	4 e 5

Atividade	Atuação da Contratada	Mês
10. Elaboração do PTS da etapa pós-ocupação	Leitura técnica comunitária, objetivos, metodologia, orçamento e cronograma	5
11. Assinatura dos contratos e entrega das chaves	Apoio e triagem nos atendimentos e no cerimonial de entrega	5 e 6

6.3.2. A organização dos dossiês das famílias beneficiárias será executada pela equipe municipal e não integra o escopo da contratada.

6.3.3. A contratada deverá fornecer a infraestrutura material, os insumos socioeducativos, os recursos multimídia, a logística de transporte e o apoio operacional necessários às atividades.

6.3.4. É vedada a aplicação dos recursos em aquisição de bens permanentes, custeio de mudança das famílias ou festividades sem caráter socioeducativo.

6.4. DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

6.4.1. A contratada deverá alocar, no mínimo:

a) **Coordenador do Trabalho Social:** nível superior, com experiência comprovada em habitação de interesse social e projetos comunitários;

b) **Assistente Social:** com registro ativo no CRESS;

c) **Especialista em Gestão Condominial/Direito Urbano:** nível superior, com experiência em mediação de conflitos, governança e capacitação de grupos de gestão condominial.

6.4.2. A relação nominal da equipe, com a comprovação da formação e do registro profissional, deverá ser apresentada até a assinatura do contrato.

6.4.3. A substituição de profissional somente será admitida por outro de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia aprovação do Setor de Habitação.

6.5. DOS RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO (RATS)

6.5.1. A contratada apresentará, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o Relatório de Acompanhamento do Trabalho Social (RATS), conforme modelo da Portaria MCID nº 75/2025, instruído com:

a) listas de presença com nome, CPF/RG, endereço e assinatura;

b) atas das reuniões, oficinas e encontros;

c) planilhas do Plantão Social com os encaminhamentos à rede socioassistencial (CRAS/CREAS);

d) relatório fotográfico datado e, quando aplicável, georreferenciado;

e) cópia dos materiais educativos distribuídos.

6.6. DA EXECUÇÃO E ENTREGA

6.6.1. O prazo de entrega somente poderá ser alterado com expressa autorização do Gabinete do Prefeito (Setor de Habitação) e desde que haja justificativa, por escrito, feita pelo fornecedor vencedor,

exclusivamente pela ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e aceito.

6.6.2. Ficarão por conta da contratada todas as despesas de transporte, materiais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.

6.6.3. Os serviços serão executados diretamente pela contratada, vedada a subcontratação, salvo mediante autorização expressa do contratante.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhadas de cada item, unidade e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos.

7.2. A proposta deverá ser acompanhada da planilha de composição de custos de cada item, conforme o Anexo A – Modelo de Proposta de Preços e Planilha de Composição de Custos e as rubricas do subitem 5.3, demonstrando, para o Item 2, o valor unitário mensal fixo, correspondente a 1/6 (um sexto) do valor total do item.

7.2.1. A planilha de composição de custos é de apresentação obrigatória, admitido o saneamento de erros ou falhas formais em diligência, desde que não altere o valor global da proposta.

7.2.2. As quantidades de horas técnicas e de insumos indicadas na planilha são definidas pelo proponente, conforme sua metodologia de execução, devendo ser suficientes ao cumprimento integral das atividades previstas neste Termo de Referência.

7.3. A proponente deverá garantir a execução dos serviços de conformidade com as exigências e condições estabelecidas e, caso seja constatada alguma imperfeição, será submetida às penalidades da lei.

7.4. Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o **Menor Preço Global** para execução dos serviços, considerando os 2 (dois) itens em grupo único, desde que atenda às exigências contidas neste Termo de Referência.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de todos os aditivos ou alterações, quando não consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou civis, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

8.1.2. Registro comercial, no caso de empresário individual;

8.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;

8.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União (PGFN) e Seguridade Social, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751 de 02/10/2014;

8.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.8. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, e ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em conformidade com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.9. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

8.2.10. Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste procedimento, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.2.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito;

8.2.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste instrumento, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes na ordem de classificação.

8.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação, pelo proponente, de serviços compatíveis com o objeto, assim entendidos como a **elaboração e a execução de Projeto de Trabalho Social (PTS) ou de trabalho técnico social em empreendimentos de programas de habitação de interesse social**.

6.3.1.1. Visando confirmar a veracidade das informações constantes do atestado, a Administração poderá realizar diligências requisitando documentos originais e/ou complementares destinados à instrução do processo.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

8.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, expedida pelo distribuidor da sede do proponente.

8.4.1.1. No caso de o proponente se encontrar em recuperação judicial, deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente, ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso de recuperação extrajudicial, deverá apresentar homologação do plano de recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005;

8.4.1.2. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

8.5. OUTROS DOCUMENTOS

8.5.1. O proponente deverá apresentar, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5.2. O proponente deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9. DO CONTRATO

9.1. As obrigações decorrentes da presente Dispensa de Licitação serão formalizadas através de CONTRATO, celebrado entre o Município de Maranguape/CE, através do Gabinete do Prefeito, representado por seu Ordenador de Despesa, e o proponente vencedor, que observará os termos da Lei nº 14.133/2021, do Aviso de Dispensa Eletrônica e demais normas pertinentes.

9.2. Homologada a dispensa de licitação pela autoridade competente, o Município de Maranguape/CE convocará o proponente vencedor para assinatura do contrato.

9.2.1. O proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo

proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Maranguape/CE.

9.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora para deixar de assinar o contrato no prazo estabelecido sujeitará a proponente vencedora à perda do direito à contratação e à aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

9.3. O contrato vigerá a partir da data de sua assinatura pelo prazo de **12 (doze) meses**, compreendendo a elaboração e aprovação do PTS (Item 1) e os 6 (seis) meses da Etapa Pré-Contratual (Item 2), podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, na forma da lei, mediante Termo Aditivo, sem custos adicionais para a Administração.

9.3.1. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato do contrato nos meios legais.

9.4. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.5. O contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto no Capítulo VII da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Constituem motivos para a extinção do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito à indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.7. O Contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração.

9.8. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas "b", "c" e "d" do subitem 9.7 observarão as seguintes disposições:

a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.9. Quando a extinção do contrato decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

b) pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

10. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços do Item 1 deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da Ordem de Serviço inicial, expedida ao contratado, observado o prazo de entrega do PTS fixado no subitem 6.2.2.

10.2. Os serviços do Item 2 terão início mediante Ordem de Serviço específica, emitida após a aprovação final do PTS, e serão executados pelo período de 6 (seis) meses, conforme o cronograma do subitem 6.3.1.

10.3. Para os serviços prestados deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Município de Maranguape/CE.

10.4. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto ao órgão solicitante.

10.5. No caso de constatação da inadequação dos serviços prestados às normas e exigências especificadas neste Termo de Referência e na proposta de preços vencedora, a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

10.6. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo Gabinete do Prefeito (Setor de Habitação).

10.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, inclusive em razão de atrasos no cronograma das obras ou na análise do PTS pelo Agente Financeiro, o cronograma de execução

será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.8. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissivo legal e conveniência, atestados pelo Município de Maranguape/CE.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Quanto à execução técnica dos serviços, a Contratada deverá:

11.1.1. Elaborar o PTS e executar as atividades da Etapa Pré-Contratual em rigorosa observância à Portaria MCID nº 75/2025 e às orientações do Agente Financeiro (CAIXA);

11.1.2. Alocar e manter, durante toda a execução, a equipe técnica mínima prevista no subitem 6.4;

11.1.3. Realizar os ajustes no PTS solicitados pelo Setor de Habitação ou pelo Agente Financeiro, nos prazos fixados neste Termo de Referência, sem custo adicional;

11.1.4. Fornecer a infraestrutura material, os insumos socioeducativos, os recursos multimídia, a logística de transporte e o apoio operacional necessários às atividades e ao Plantão Social;

11.1.5. Apresentar mensalmente o RATS, instruído com os meios de verificação previstos no subitem 6.5.1;

11.1.6. Participar das reuniões do Grupo Institucional do Poder Público (GIPP), quando convocada;

11.1.7. Tratar com sigilo os dados pessoais das famílias beneficiárias, utilizando-os exclusivamente para a execução do contrato, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

11.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os documentos e relatórios de sua elaboração que apresentarem incorreções.

11.3.1. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega de cada produto ou realização de atividade, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.5. São obrigações da Contratada, além das demais previstas em lei e neste instrumento:

a) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, observando, ainda, todas as normas técnicas que eventualmente regulem a prestação, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

g) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Administração, no tocante à realização do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

h) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

i) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, prevista nas normas regulamentadoras pertinentes;

j) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações e documentos da Administração e das famílias beneficiárias de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso;

k) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21, que será observado quando dos pagamentos à CONTRATADA.

11.6. A presença da fiscalização do Município não exime de responsabilidade a Contratada.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Instituir formalmente e coordenar o Grupo Institucional do Poder Público (GIPP), promovendo a integração das secretarias municipais de Assistência Social, Saúde, Educação e Infraestrutura.

12.2. Executar, por meio da equipe municipal, a organização dos dossiês das famílias beneficiárias e disponibilizar à contratada a relação e os dados cadastrais necessários à elaboração do PTS.

12.3. Garantir a cessão e a reserva prévia de espaços públicos adequados para a realização das atividades e do Plantão Social.

12.4. Encaminhar o PTS ao Agente Financeiro (CAIXA) e acompanhar sua análise até a aprovação final.

12.5. A Contratante obriga-se ainda a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Termo de Referência, a proposta adjudicada e o contrato;

b) Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços;

c) Permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local da prestação dos serviços, desde que observadas as normas de segurança;

d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;

f) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

g) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos e especificações constantes neste Termo de Referência;

h) Analisar e atestar os RATS e as faturas nos prazos regulamentares;

i) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

j) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;

k) Responder às solicitações do Contratado relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

l) Disponibilizar as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. PREÇOS: Os preços contratados devem observar a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre os serviços contratados, inclusive a margem de lucro.

13.2. MEDIÇÃO: Os serviços serão medidos da seguinte forma:

a) **Item 1:** em parcela única, após a aprovação final do PTS pelo Setor de Habitação e pelo Agente Financeiro (CAIXA);

b) **Item 2:** em 6 (seis) parcelas mensais fixas, correspondentes a 1/6 (um sexto) do valor total do item, após a aprovação do RATS do mês pelo Setor de Habitação e condicionadas à execução das atividades programadas no cronograma para o respectivo mês.

13.3. LIQUIDAÇÃO: A Administração fará a liquidação da despesa no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da efetiva prestação de serviços e do encaminhamento do respectivo relatório e das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa.

13.4. PAGAMENTO: O pagamento será feito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da liquidação, na proporção dos serviços efetivamente executados, de conformidade com o relatório e as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, e encaminhamento das certidões do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

13.4.1. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

13.4.2. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

13.4.3. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;

b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato, inclusive a não aprovação do RATS ou a não execução das atividades programadas para o mês.

14. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

14.2. Após o interregno de um ano, os preços contratados serão reajustados, independentemente de solicitação do contratado, com base na variação do índice IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês a contar da data do orçamento, sendo que o seu valor percentual se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação

então em vigor e, na ausência de previsão legal quanto ao índice a ser adotado em substituição ao índice extinto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.8. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

14.8.1. A Administração deverá se manifestar sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido.

14.8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por Termo Aditivo.

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para este fim, preferencialmente com formação em Serviço Social, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 117 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

15.2. A fiscalização será exercida pelo Gabinete do Prefeito (Setor de Habitação). Todos os problemas advindos da execução do contrato serão tratados inicialmente com a Fiscalização e, posteriormente, se não houver solução compatível, com o Gestor do contrato.

15.3. A Contratada deverá se limitar aos serviços especificados no Contrato e nas Ordens de Serviço, sob pena de executar e não receber.

15.4. O representante da PMM anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.6. A aceitação dos serviços pela fiscalização não exime o contratado de suas responsabilidades técnicas e civis.

16. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. O objeto do Contrato será recebido:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) **Definitivamente**, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

16.2. Para o Item 1, o recebimento definitivo ocorrerá após a aprovação final do PTS pelo Agente Financeiro (CAIXA). Para o Item 2, o recebimento será mensal, com base no RATS aprovado.

16.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

16.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do serviço nem a responsabilidade ético-profissional, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

17. DAS MULTAS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, aquele que, com dolo ou culpa:

17.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o procedimento;

17.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;

17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o procedimento;

17.1.9. fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;

17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

17.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5 e 17.1.6, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

17.5. Para as infrações previstas nos itens 17.1.8, 17.1.9, 17.1.10, 17.1.11 e 17.1.12, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

17.6. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.7, a multa será aplicada da seguinte forma:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia que exceder o prazo de execução previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;

b) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela Administração Municipal;

d) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Gabinete do Prefeito;

e) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

17.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 17.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.8, 17.1.9, 17.1.10, 17.1.11 e 17.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

17.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste instrumento.

17.13. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.17. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

18.1. As despesas ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal, inerente à unidade gestora contratante.

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito.

Unidade Orçamentária: 02.01 – Gabinete do Prefeito.

Projeto/Atividade: 16.482.1014.2.015.0000 – Desenvolvimento de Ações Voltadas para Habitação de Interesse Social.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 1.500.0000.00 – Recursos não Vinculados de Impostos.

18.2. Em conformidade com a Lei Nacional nº 14.133/2021 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, atestamos que há estimativa de impacto orçamentário-financeiro e que dispomos de recursos na dotação orçamentária acima em compatibilidade com o compromisso a ser assumido.

18.3. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, cuja indicação será formalizada mediante apostilamento.

ANEXO A – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

À Prefeitura Municipal de Maranguape/CE – Gabinete do Prefeito (Setor de Habitação)

Dispensa Eletrônica nº ____/2026

1. DADOS DA PROPONENTE

Campo	Informação
Razão social	
CNPJ	
Endereço completo	
Telefone / E-mail	
Banco / Agência / Conta	
Representante legal (nome, CPF e cargo)	

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a elaboração do Projeto de Trabalho Social (PTS) e a execução e supervisão técnica da Etapa Pré-Contratual de empreendimentos do Programa Minha Casa, Minha Vida no Município de Maranguape/CE.

3. QUADRO 1 – RESUMO DA PROPOSTA (GRUPO ÚNICO)

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	Elaboração do Projeto de Trabalho Social (PTS)	Serviço	1		
2	Execução e Supervisão Técnica da Etapa Pré-Contratual (pagamento mensal fixo)	Mês	6		
	VALOR GLOBAL (R$)				

Valor global por extenso: _____.

4. QUADRO 2 – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DO ITEM 1 (ELABORAÇÃO DO PTS)

Componente	Unid.	Qtd.	Custo unit. (R$)	Total (R$)
Coordenador do Trabalho Social	hora			
Assistente Social	hora			
Técnico de campo (coleta de dados/diagnóstico)	hora			
Deslocamentos para visitas de campo	verba	1		
Material e impressão do documento técnico	verba	1		
Subtotal – custos diretos				
Encargos sociais e trabalhistas (____%)				

Componente	Unid.	Qtd.	Custo unit. (R$)	Total (R$)
BDI – despesas administrativas, lucro e tributos (____%)				
TOTAL DO ITEM 1				

5. QUADRO 3 – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DO ITEM 2 (ETAPA PRÉ-CONTRATUAL – 6 MESES)

5.1. Equipe técnica

Profissional	Unid.	Qtd. (6 meses)	Custo unit. (R$)	Total (R$)
Coordenador do Trabalho Social	hora			
Assistente Social	hora			
Especialista em Gestão Condominial/Direito Urbano	hora			
Apoio técnico/administrativo	hora			
Subtotal – equipe técnica				

5.2. Insumos e logística

Componente	Unid.	Qtd.	Custo unit. (R$)	Total (R$)
Material gráfico (cartilhas, apostilas, banners, formulários)	verba	1		
Sonorização e projeção	evento			
Lanche para participantes das atividades socioeducativas	participante			
EPIs básicos para as vistorias	kit			
Kits organizadores de documentos (entrega das chaves)	kit			
Transporte da equipe	verba	1		
Material de expediente	verba	1		
Subtotal – insumos e logística				

5.3. Fechamento do Item 2

Descrição	Total (R$)
Subtotal (5.1 + 5.2)	
Encargos sociais e trabalhistas (____%)	
BDI – despesas administrativas, lucro e tributos (____%)	
TOTAL DO ITEM 2 (6 MESES)	
VALOR UNITÁRIO MENSAL FIXO (TOTAL ÷ 6)	

6. DECLARAÇÕES

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

- Os preços propostos incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, transporte e demais despesas necessárias à execução do objeto.
- O Item 2 será faturado em parcelas mensais fixas, mediante aprovação do Relatório de Acompanhamento do Trabalho Social (RATS) do mês e execução das atividades programadas no cronograma.
- A proponente conhece e aceita todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

_____/____, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal
CPF nº _____ – Cargo

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº._____

O **MUNICÍPIO DE MARANGUAPE - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.963051/0001-68 e CGF nº 06.920319-9, com sede de sua Prefeitura Municipal no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Praça Senador Almir Pinto 217, Centro, CEP 61.940-000, Maranguape – CE, através da **SECRETARIA DE _____,** neste ato representado por seu Secretário, Sr. _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa: _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada à Rua _____, por seu representante legal, Sr. _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei Nacional nº. 14.133/2021, em especial o art. 75, inciso II; DISPENSA ELETRÔNICA Nº _____ e seus Anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS _____, em execução indireta, empreitada por preço global, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, partes integrantes deste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente avença é de R$ _____ (_____), a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as Ordens de Serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V.TOTAL
VALOR GLOBAL					**R$**

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.3. Por ocasião da prestação dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão contratante.

3.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

3.5. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.
3.6. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:
a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato vigerá a partir da data de sua assinatura pelo prazo de **12 (doze) meses**, compreendendo a elaboração e aprovação do PTS (Item 1) e os 6 (seis) meses da Etapa Pré-Contratual (Item 2), podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, na forma da lei, mediante Termo Aditivo, sem custos adicionais para a Administração.

4.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à _____ do Município, sob a seguinte dotação orçamentária:
Dotação: _____;
Elemento de Despesas: _____;
Fonte de Recursos: _____.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. Os serviços terão sua execução iniciada mediante expedição de “Ordem de Serviço” emitida pela Contratante e deverão ser executados nos locais e prazos estipulados pelo Município de Maranguape e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos e na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da contratada.
6.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir:
a) Recrutar pessoas habilitadas e com experiência comprovada, fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica.
b) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo solicitar a substituição daquela cuja conduta seja julgada inconveniente.
c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
e) Responder perante à Prefeitura Municipal de Maranguape-PMM, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo

a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações a que tenha acesso, a não ser para fins de execução do contrato.
g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da PMM por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a PMM.
h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.
i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
j) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
k) Utilizar, na execução dos serviços, funcionários contratados ou terceirizados, bem como equipamentos de sua propriedade ou locados, sendo vedada a utilização de funcionários (servidores ou terceirizados da PMM), e equipamentos de propriedade da PMM;
l) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
o) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;
p) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
q) Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
s) Manter preposto, aceito pela Contratante, no local dos serviços, para representá-lo na execução do contrato.
6.3. A CONTRATADA estará obrigada, ainda, a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar os serviços de acordo com o Termo de Referência e demais anexos deste edital.
b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas pertinentes ao objeto contratado.
c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.
e) A Contratada deverá, ainda, dispor dos recursos administrativos, financeiros, de transporte, de compras, etc. que julgar conveniente para assegurar o bom andamento dos trabalhos, evitar interrupções e descontinuidades e garantir o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos.
f) Observar as determinações emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
i) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. A CONTRATANTE obriga-se a:
6.4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o edital e seus anexos, proposta adjudicada e contrato;
6.4.2. Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços;
6.4.3. Permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local dos serviços, desde que observadas as normas de segurança;
6.4.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
6.4.5.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;
6.4.6. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
6.4.7. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
6.4.8. Efetuar o pagamento ao Contratado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
6.4.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento, quando for o caso;
6.4.10. Responder todas as solicitações do Contratado relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
6.4.11. Disponibilizar as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
7.2. Após o interregno de um ano, a contar da data do contrato, os preços contratados serão reajustados, independentemente de solicitação do contratado, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês a contar da data do contrato, sendo que o seu valor percentual se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal quanto ao índice a ser adotado em substituição ao índice extinto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
8.1. A realização do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor da Contratante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.
8.2. A presença da fiscalização da unidade contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
8.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:
9.1 A fiscalização e o recebimento dos serviços serão feitos por profissional técnico, designado pela Secretaria para este fim.
9.2. A aceitabilidade dos serviços executados deverá ser avaliada pela fiscalização conforme os serviços executados, e estará condicionada à correta execução e ao acompanhamento e atestação dos serviços pela fiscalização e à proposta da contratada.
9.3. O objeto deste Contrato será recebido:
a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
b) Definitivamente - Caso não se constate nenhum problema de execução, será procedido o recebimento definitivo dos serviços pelo servidor designado, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, aquele que, com dolo ou culpa:
10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente durante o certame;
10.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando for o caso;
b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
d) deixar de apresentar amostra; ou
e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
a) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
b) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
10.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar; e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.4. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4.,10.1.5 e 10.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
10.5. Para as infrações previstas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.11.1 e 10.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
10.6. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.7. a multa será aplicada da seguinte forma:
a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia que esta exceder o prazo de execução previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;
i) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;
ii) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
iii) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;
iv) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;

10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
10.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 10.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
10.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4., 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.11.1 e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2., 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5., 10.1.6 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
10.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
10.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
10.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
10.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA ONZE -DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
11.6. A Gestão do Contrato será exercida pelo Secretário (a) da respectiva Pasta ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei n.º 14.133/2021.
11.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração
11.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
11.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
11.10 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
11.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
11.12. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivos para a extinção do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:
a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
12.2. O Contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
12.3. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.2 deste termo, observarão as seguintes disposições:
a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 desta Lei 14.133/2021.
12.4. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
12.5. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
13.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada à proposta.
13.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021, alterada e consolidada.
13.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
13.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
13.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
13.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as normas técnicas aplicáveis.

13.8. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.
13.9. Os casos omissos serão mediante aplicação da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA CATORZE - DO FORO
14.1. O foro da Comarca de Maranguape é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.
Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Maranguape (CE). __ de _____ de 2026.

----------	----------
ORDENADOR DE DESPESAS CONTRATANTE	REPRESENTANTE LEGAL CPF: CARGO

TESTEMUNHAS:

1._____ CPF. Nº_____

2._____ CPF. Nº_____